

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2012/2013
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E
TRANSFERÊNCIA DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS(AS) E GESTÃO DO PPRS**

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS,

**PARA CELEBRAR O PRESENTE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO ESPECIFICO
2012/2013:**

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico 2012/2013, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS

A Empresa está autorizada a transferir para Caixa de Assistência do Setor Elétrico (E-VIDA), operadora de planos privados de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o número 41.837-4, classificada na modalidade autogestão, a totalidade da carteira do Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (PPRS), com seus respectivos beneficiários.

Parágrafo Primeiro: O ato de transferência observará os tramites exigidos pela ANS.

Parágrafo Segundo: Em virtude da transferência, a E-VIDA será a responsável pela administração e gestão do PPRS ofertado aos empregados(as) da Eletrobras Eletronorte, figurando também como a responsável pelo repasse de valores à rede credenciada de prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: A transferência não prejudicará quaisquer dos benefícios ofertados pelo PPRS, bem como não serão estabelecidas carências adicionais ou reajustes de contraprestação pecuniária, observada a vigência do ACT 2012/2013 e as disposições legais previstas na Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Quarto: As disposições ora estabelecidas não eximem a possibilidade de instituição pela Eletrobras Eletronorte e pela E-VIDA de outros planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo Quinto: Os benefícios ofertados pelo PPRS integram o contrato de trabalho dos(as) empregados(as), resguardadas as Normas Internas e regras específicas dos planos PPRS e contributivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS



Eletrobras

Eletronorte

A Empresa e os Sindicatos signatários deste acordo coletivo de trabalho, no intuito de garantir eficácia aos termos das Cláusulas Nona e Décima Segunda do ACT Específico 2012/2013, comprometem-se a possibilitar a criação do plano de assistência, com regime específico e sem aporte financeiro por parte da Eletrobras Eletronorte, para ex-empregados(as), excetuando-se aqueles(as) dispensados(as) por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A criação de plano de assistência à saúde para a inclusão de ex-empregados(as), na forma estabelecida nesta cláusula, vincula-se à existência de plano de assistência contributivo ofertado aos(as) empregados(as) e gerido pela E-VIDA, não podendo existir de forma independente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá sua vigência vinculada à vigência do ACT Específico 2012/2013, tendo por termo o dia 30.04.2013.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de de 2012.

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

JOSIAS MATOS DE ARAÚJO

Diretor Presidente

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 039.310.132-00

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA

NETO

Diretor de Gestão Corporativa

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 000.479.612-87

WADY CHARONE JÚNIOR

Diretor de Produção e
Comercialização ELETROBRAS

ELETRONORTE

CPF: 056.141.042-91

ANTONIO MARIA AMORIM BARRA

Diretor Econômico-Financeiro

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 038.678.702-68



Eletrobras

Eletronorte

ADHEMAR PALOCCI

Diretor de Planejamento e
Engenharia
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 005.815.438-82

Pelos SINDICATOS:

STIU/AC

FERNANDO BARBOSA DO
NASCIMENTO
CPF: 216.154.032-72
CNPJ: 04.583.043/0001-06

STIU/MT

WALTER DE JESUS MIRANDA

CPF 138.716.921-15
CNPJ: 03.915.741/0001-90

STIU/AP

ADONIS AUGUSTO MARQUES
CPF: 132.844.012-53
CNPJ: 05.694.575/0001-75

SINDUR/RO

NAILOR GUIMARÃES GATO
CPF: 068.740.452-53
CNPJ: 05.658.802/0001-07

STIU/DF

CLEITON MOREIRA DE FARIA
CPF: 340.727.801-20
CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET/TO

CARLOS DUARTE DE ANDRADE
CPF: 042.029.702-25
CNPJ: 25.061.748/0001-25

STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ
CPF: 272.271.203-25
CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/PA

JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA
CPF: 034.115.082-72
CNPJ: 04.991.568/0001-72



Eletrobras

Eletronorte

STIU/RR

RAFAEL SOARES CRUZ

CPF: 199.914.442-20

CNPJ: 05.641.311/0001-53

STIU/AM

JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES

CPF: 193.042.932-00

CNPJ: 04.166.575/0001-30